



# **CREA-MT**

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de Mato Grosso

## **TABELA DE SERVIÇOS E DE REGISTRO DE ART**

**EXERCÍCIO DE 2010**  
**(Atualizada)**



# CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de Mato Grosso

## ÍNDICE

TABELA	DISCRIMINAÇÃO	Pág.
Serviços nº 01	Taxas de Serviços e Emolumentos aplicáveis	03
Serviços nº 02	Multas aplicáveis à legislação por infração à legislação	03
Serviços nº 03	Anuidade de Pessoa Física e em Parcelas (janeiro a março/2010)	04
Serviços nº 04	Anuidade Inicial de Pessoa Física (janeiro a dezembro/2010)	04
Serviços nº 05	Anuidade de Pessoa Jurídica (janeiro a março/2010)	04
	Anuidade de Pessoa Jurídica em Parcelas (janeiro a março/2010)	05
<b>TABELA BASE</b>	<b>REGISTRO DE ART POR VALOR DE CONTRATO</b>	06
TABELA Nº 01	Registro de ART de Edificações	07
TABELA Nº 02	Registro de ART de Atividade Agronômica <b>A) Projeto e Assistência Técnica por Cultura Anual ou Semiperene (ha)</b>	08
TABELA Nº 03	Registro de ART de Atividade Agronômica <b>B) Projeto e Assistência Técnica por Cultura Perene ou Fruteira (ha)</b>	08
TABELA Nº 04	Registro de ART de Atividade Agronômica <b>C) Projeto e Assistência Técnica por Cultura de Hortaliça, Olericultura ou Floricultura (ha)</b>	8
TABELA Nº 05	Registro de ART de Atividade Agronômica <b>D) Levantamento topográfico, memorial descritivo, remembramento / desmembramento – Área rural (ha)</b>	09
TABELA Nº 06	Armazenamento <b>Operação de armazéns e silos, destinados ao beneficiamento e à guarda de produtos agrícolas (t)</b>	09
TABELA Nº 07	Atividade Florestal <b>Manejo florestal, plano de controle ambiental, plano de exploração florestal, laudo de regularização de área desmatada (ha)</b>	09
TABELA Nº 08	Industrialização de madeira <b>Industrialização e beneficiamento de madeira para indústria moveleira (m2)</b>	10
TABELA Nº 09	Parcelamento de solo Urbano <b>A) Projeto, implantação, cálculo ou execução de loteamento por atividade (m²)</b>	10
TABELA Nº 10	Parcelamento de solo Urbano <b>B) Remembramento, desmembramento ou levantamento topográfico de lotes urbanos (m²)</b>	10
TABELA Nº 11	Instalações Elétricas <b>Elaboração de projeto e execução de instalação elétrica, cabine e posto de transformação (13,5kV e 34,5kV) -Kva</b>	11
TABELA Nº 12	Atividades diversas	11
	<b>Taxa Especial</b>	12
	<b>ART Múltipla Mensal</b>	13

Para atividades não consignadas-Utilizar Tabela Base por Valor de Contrato

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 513, DE 21/08/2009**

D.O.U., EM 31/08/2009

**TABELA DE SERVIÇOS Nº 01 - TAXAS DE SERVIÇOS E EMOLUMENTOS**

Art. 2º Fixar os valores de serviços a serem cobrados pelos CREAs das pessoas físicas e jurídicas, conforme valores constantes da Tabela a seguir:

<b>TAXAS DE SERVIÇOS E EMOLUMENTOS EM 2008</b>	<b>VALOR</b>
	<b>R\$</b>
<b>I - Pessoa Jurídica</b>	
a) Registro Principal (matriz)	152,00
b) Registro secundário ( registro filial, sucursal etc.)	152,00
c) Reabilitação de registro	152,00
d) Visto de registro – (art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966)	76,00
<b>II - Pessoa Física</b>	
a) Registro Profissional	49,50
b) Visto em registro de Pessoa Física ( Quando for registro através do SIC não haverá taxa)	31,50
c) Expedição de segunda via ou substituição de carteira de identidade profissional	31,50
d) Recadastramento	31,50
<b>III - Certidão de Pessoa Física e/ou Jurídica</b>	
a) Emissão de Certidão de Registro e ou Quitação de Pessoa Física e/ou Jurídica	31,50
b) Emissão de Certidão de Acervo Técnico sem Registro de Atestado	31,50
c) Emissão de Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado	51,50
d) Emissão de Certidão de Acervo de até 20 ART's	31,50
e) Emissão de Certidão de Acervo acima de 20 ART's	63,00
f) Emissão de Certidão de Quaisquer outros Documentos ou Anotações	31,50
g) <b>Formalização de processo de incorporação de atividade ao acervo técnico, nos termos da Resolução n.º 394/95 – ART a Posteriori</b>	190,00
<b>IV -Outros serviços</b>	
a) Taxa de Registro sobre obras intelectuais (Direito Autoral CONFEA )	190,00

**TABELA DE SERVIÇOS Nº 02 -MULTAS APLICÁVEIS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO**

Art. 4º Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, serão fixados de acordo com a seguinte tabela:

<b>ALÍNEA</b>	<b>(R\$)</b>			
a)	De	35,00	a	108,00
b)	De	80,00	a	171,00
c)	De	238,00	a	484,00
d)	De	238,00	a	801,50
e)	De	801,50	a	4.026,00

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 510, DE 21/08/2009**  
**TABELA DE SERVIÇOS Nº 03 -ANUIDADE DE PESSOA FÍSICA – 2010**

<b>PESSOA FÍSICA</b>	<b>ATÉ 31/01/2010</b>	<b>ATÉ 28/02/2010</b>	<b>ATÉ 31/03/2010</b>
<b>NÍVEL SUPERIOR (COTA ÚNICA)</b>	219,50	232,00	243,50
<b>EM DUAS PARCELAS</b>		122,00	122,00
<b>EM TRÊS PARCELAS</b>	81,00	81,00	81,00
<b>NÍVEL MÉDIO (COTA ÚNICA)</b>	110,00	116,00	122,00
<b>EM DUAS PARCELAS</b>		61,00	61,00
<b>EM TRÊS PARCELAS</b>	40,50	40,50	40,50

§ 1º No caso de pagamento efetuado a partir de 1º de abril, sobre os valores estabelecidos nesta resolução incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 2º O Crea somente poderá emitir cobrança de anuidade para a pessoa física que, registrada ou com visto, esteja domiciliada na sua circunscrição.

§ 3º Após o pagamento de anuidade de pessoa física, a situação da anuidade e a data de pagamento serão automaticamente anotadas no SIC, que disponibilizará esta informação aos demais Creas para atualização dos respectivos cadastros.

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 511, DE 21/08/2009**  
PUBLICADO NO D.O.U., EM 31/08/2009

**TABELA DE SERVIÇOS Nº 05 -ANUIDADE DE PESSOA JURÍDICA -2010**

**I – Em cota única, até 31 de janeiro 2010:**

<b>FAIXA</b>	<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)</b>	<b>ANUIDADE (R\$)</b>
1	Até 100.000,00	336,00
2	De 100.000,01 até 360.000,00	435,50
3	De 360.000,01 até 600.000,00	569,50
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	738,00
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	958,50
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	1.246,50
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	1.620,00
8	Acima de 10.000.000,00	2.107,00

**II – Em cota única, até 28 de fevereiro 2010:**

<b>FAIXA</b>	<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)</b>	<b>ANUIDADE (R\$)</b>
1	Até 100.000,00	354,50
2	De 100.000,01 até 360.000,00	460,00
3	De 360.000,01 até 600.000,00	601,00
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	779,50
5	De 600.000,01 até 1.200.000,00	1.013,00
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	1.316,50
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	1.710,00
8	Acima de 10.000.000,00	2.224,00

**III – em cota única, até 31 de março 2010:**

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$)
1	Até 100.000,00	373,50
2	De 100.000,01 até 360.000,00	484,00
3	De 360.000,01 até 600.000,00	632,50
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	822,50
5	De 600.000,01 até 1.200.000,00	1.066,00
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,000	1.385,50
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	1.800,00
8	Acima de 10.000.000,00	2.341,00

**VI– em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março:**

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$)
1	Até 100.000,00	124,50
2	De 100.000,01 até 360.000,00	161,50
3	De 360.000,01 até 600.000,00	211,00
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	274,00
5	De 600.000,01 até 1.200.000,00	355,50
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,000	462,00
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	600,00
8	Acima de 10.000.000,00	780,50

**V – em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 28 de fevereiro e 31 de março:**

<b>FAIXA</b>	<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)</b>	<b>ANUIDADE (R\$) DUAS PARCELAS</b>
1	Até 100.000,00	186,50
2	De 100.000,01 até 360.000,00	242,00
3	De 360.000,01 até 600.000,00	316,50
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	411,00
5	De 600.000,01 até 1.200.000,00	533,00
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,000	693,00
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	900,00
8	Acima de 10.000.000,00	1.170,50

**\*Após 31/03/2010 incidirá juros e multa sendo o valor base a Anuidade do mês de março/2010, conforme o Capital Social da Empresa.**

**TABELA BASE REGISTRO DE ART POR VALOR DE CONTRATO**  
Resolução nº 512, de 21/08/2009, do CONFEA – (publicada no D.O.U. em 31/08/2009).

Art. 1º Fixar os valores para registro da ART referente à execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função no Crea da circunscrição onde a atividade será realizada.

Art. 2º O valor para registro de ART de obra ou serviço será calculado em função do valor de contrato ou custo da obra de acordo com a seguinte tabela:

**§ 1º O valor da ART referente à execução de obra incidirá sobre o valor do custo da obra.**

**§ 2º O valor da ART referente à prestação de serviço incidirá sobre o valor do contrato, que não deverá ser inferior àqueles estabelecidos nas tabelas de honorários profissionais registradas no respectivo Crea.**

**§ 3º A critério do Crea, o valor da ART de obra ou serviço poderá ser calculado de acordo com as tabelas auxiliares anexas a esta resolução.**

N.º DE ORDEM	CLASSES DO CONTRATO (EM R\$)	VALOR (EM R\$)
1	Até 8.000,00	31,50
2	De 8.000,01 até 15.000,00	79,00
3	De 15.000,01 até 22.000,00	116,00
4	De 22.000,01 até 30.000,00	158,00
5	De 30.000,01 até 60.000,00	316,50
6	De 60.000,01 até 150.00,00	474,50
7	De 150.000,01 até 300.000,00	632,50
8	Acima de 300.000,00	791,00

1 - A Tabela Base acima só se aplica quando existir um **contrato escrito celebrado** e a apresentação do mesmo é obrigatório, para o registro da ART;

1.2 - Quando for celebrado contrato com órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais, bem como sociedades de economia mista, é obrigatória a apresentação do mesmo para registro da ART.

2 - O CREA-MT se reserva no direito de fiscalizar obras ou serviços e orientar ao profissional quanto à emissão de ART de complementação, quando ficar comprovado que o valor da execução ou do projeto foi superior ao valor da ART registrada.

**TABELA Nº 01 - EDIFICAÇÕES**

EDIFICAÇÕES		Execução De Obra	Projeto					Valor Máximo	
ÁREA M2			Arquitetura	Estrutural	Elétrica	Hidráulica	Outros	por Faixa	
Faixa	De	Até	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
1		<b>40,00</b>	31,50	31,50	31,50	31,50	31,50	31,50	<b>31,50</b>
2	<b>40,01</b>	<b>70,00</b>	31,50	31,50	31,50	31,50	31,50	31,50	<b>79,00</b>
3	<b>70,01</b>	<b>90,00</b>	74,00	31,50	31,50	31,50	31,50	31,50	<b>116,00</b>
4	<b>90,01</b>	<b>120,00</b>	116,00	31,50	31,50	31,50	31,50	31,50	<b>158,00</b>
5	<b>120,01</b>	<b>240,00</b>	158,00	31,50	31,50	31,50	31,50	31,50	<b>315,50</b>
6	<b>240,01</b>	<b>500,00</b>	316,50	74,00	31,50	31,50	31,50	31,50	<b>474,50</b>
7	<b>500,01</b>	<b>1000,00</b>	474,50	74,00	31,50	31,50	31,50	31,50	<b>632,50</b>
8	<b>Acima</b>	<b>1000,01</b>	632,50	116,00	74,00	31,50	31,50	31,50	<b>791,00</b>

**ORIENTAÇÕES SOBRE A TABELA 1 – EDIFICAÇÕES:**

- 1 -A coluna de Execução de Obra compreende-se de execução de edificações em geral;
- 2 -As colunas dos projetos de Arquitetura, Estrutural, Elétrica, Hidráulica e outros representam as atividades que o profissional poderá anotar sob sua responsabilidade, de acordo com a respectiva habilitação, na condição de Responsável Técnico.
- 3 -Poderão ser registrados, ainda na mesma ART, outros projetos ou atividades, a exemplo: de **prevenção de incêndio, de telefonia,etc.**, de acordo com as características da edificação e respectiva habilitação do Responsável Técnico.
- 3.1 – **As obras de Estruturas Metálicas e Pré-Moldados** deverão apresentar a ART de Projeto, Fabricação quando houver e Montagem, e serão cobrados pelo valor do contrato firmado, entre empresa contratada e contratante devendo estar em conformidade com a Tabela de Honorários da ABENC ( Associação Brasileira de Engenheiros Civis) – ( obs: Valor de 70,00(Setenta Reais) por m2; Ou considerar quando não existir Contrato firmado e não envolver fabricação, a cobrança por M2 como Projeto Estrutural e Execução.
- 4 -Toda edificação deve possuir registro de ART, realizada por um ou mais Responsáveis Técnicos. Exemplificam-se **edificações** que podem demandar um ou mais Responsáveis Técnicos:
- 4.1) edificações de até 150,00 m<sup>2</sup>, que em geral não se exige o projeto estrutural, desde que possua um só pavimento e sem uso de laje, podendo entretanto, ser necessário um ou mais RT, de acordo com as atribuições profissionais;
- 4.2) Edificações superiores a 150,01 m<sup>2</sup>, ou com mais de um pavimento, onde é obrigatório, não só o registro de ART dos projetos: arquitetônico, elétrico, hidro-sanitário, projeto estrutural e de outros, mas também a observância da habilitação de cada Responsável Técnico, inclusive quanto à execução;
- 4.3) edificações em que são exigidas fundações especiais, neste caso será necessário o registro de ART do responsável Técnico habilitado para esta atividade, além das demais.
- 5 -Exige-se ainda, o registro de ART de **projeto e execução de Prevenção e Combate à Incêndio**, nas edificações: Comerciais; Industriais; Em manuseio ou revenda de produtos inflamáveis (gasolina, gás, álcool, querosene, fogos de artifícios), observar o que dispõe as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, sobre o assunto (Portaria 027/96); e Tipo Garagem (estacionamento); e Edificações que requeiram projeto e execução de prevenção, segundo o que dispõe o **Decreto Estadual n.º 857, de 29/08/1984 e Lei Estadual 8.399 de 22/12/2005**; Edificações com 3 (três) ou mais pavimentos.
- 6 – **Todo projeto Arquitetônico para fins Público ou Privado o profissional deverá declarar na ART, que está em conformidade com as normas de Acessibilidade regidas pela ABNT e Decreto nº. 5.296 de 02/12/04.**
- 7 -**Em Regularização de Obras iniciadas ou concluídas de acordo com a Resolução nº 229/75, do Confea, será aplicado o Valor Máximo por faixa.**

<b>Tabela 2</b>	
<b>Atividade Agronômica -A</b>	
<b>Projeto e Assistência Técnica por Cultura Anual ou Semiperene (área em hectares)</b>	<b>Taxa (R\$)</b>
Até 270,00	31,50
270,01 à 500,00	79,00
500,01 à 730,00	116,00
730,01 à 1.000,00	158,00
1.000,01 à 2.000,00	316,50
2.000,01 à 3.000,00	474,50
3.000,01 à 5.000,00	632,50
Acima de 5.000,01	791,00

<b>Tabela 3</b>	
<b>Atividade Agronômica -B</b>	

Projeto e Assistência Técnica por Cultura Perene ou Fruteira ( <b>área em hectares</b> )	Taxa (R\$)
Até 70,00	31,50
70,01 à 130,00	79,00
130,01 à 180,00	116,00
180,01 à 250,00	158,00
250,01 à 500,00	316,50
500,01 à 1.250,00	474,50
1.250,01 à 2.500,00	632,50
Acima de 2.500,01	791,00

<b>Tabela 4</b>	
<b>Atividade Agronômica -C</b>	
Projeto e Assistência Técnica por Cultura de Hortaliça, Olericultura ou Floricultura ( <b>área em hectares</b> )	Taxa (R\$)
Até 40,00	31,50
40,01 à 75,00	79,00
75,01 à 110,00	116,00
110,01 à 150,00	158,00
150,01 à 300,00	316,50
300,01 à 750,00	474,50
750,01 à 1.500,00	632,50
Acima de 1.500,01	791,00

<b>Tabela 5</b>	
<b>Atividade Agronômica –D</b>	
Levantamento topográfico / Georeferenciamento, Memorial Descritivo, Remembramento / Desmembramento – <b>Área rural em hectares) Cobrar por atividade</b>	Taxa (R\$)
Até 500,00	31,50
500,01 à 2.000,00	79,00
2.000,01 à 6.000,00	116,00
6.000,01 à 16.000,00	158,00
Acima de 16.000,01	316,50

<b>Tabela 6</b>	
<b>Armazenamento</b>	
Operação de armazéns e silos, destinados ao beneficiamento e à guarda de produtos agrícolas ( <b>por tonelagem</b> )	Taxa (R\$)
Até 1.030,00	31,50

1.030,01 à 1.940,00	79,00
1.940,01 à 2.840,00	116,00
2.840,01 à 3.880,00	158,00
3.880,01 à 7.750,00	316,50
7.750,01 à 11.630,00	474,50
11.630,01 à 19.400,00	632,50
Acima de 19.400,01	791,00

<b>Tabela 7</b>	
<b>Atividades Florestais</b>	
Manejo Florestal, Plano de Controle Ambiental, Plano de Exploração Florestal, Laudo de Regularização de área desmatada <b>(área em hectares) Cobrar por atividade</b>	Taxa (R\$)
Até 320,00	31,50
320,01 à 600,00	79,00
600,01 à 800,00	116,00
800,01 à 1.000,00	158,00
1.000,01 à 1.500,00	316,50
1.500,01 à 3.750,00	474,50
3.750,01 à 7.500,00	632,50
Acima de 7.500,01	791,00

<b>Tabela 8</b>	
<b>Industrialização de Madeira</b>	
Industrialização e beneficiamento de madeira para indústria moveleira (m <sup>2</sup> )	Taxa (R\$)
Até 110,00	31,50
110,01 à 160,00	79,00
160,01 à 200,00	116,00
200,01 à 250,00	158,00
250,01 à 300,00	316,50
300,01 à 650,00	474,50
650,01 à 1.300,00	632,50
Acima de 1.300,01	791,00

<b>Tabela 9</b>	
<b>Parcelamento de Solo Urbano -A</b>	

Projeto implantação, cálculo ou execução de loteamento por atividade ( <b>Área em m<sup>2</sup></b> ) <b>Cobrar por atividade</b>	Taxa (R\$)
Até 600,00	31,50
600,01 à 1.200,00	79,00
1.200,01 à 1.800,00	116,00
1.800,01 à 2.300,00	158,00
2.300,01 à 5.500,00	316,50
5.500,01 à 14.000,00	474,50
14.000,01 à 27.000,00	632,50
Acima de 27.000,01	791,00

<b>Tabela 10</b>	
<b>Parcelamento de Solo Urbano -B</b>	
Remembramento, Desmembramento ou Levantamento Topográfico de Lotes Urbanos ( <b>área em m<sup>2</sup></b> ) <b>Cobrar por atividade</b>	Taxa (R\$)
Até 3.000,00	31,50
3.000,01 à 6.000,00	79,00
6.000,01 à 9.000,00	116,00
9.000,01 à 11.500,00	158,00
11.500,01 à 27.500,00	316,50
27.500,01 à 70.000,00	474,50
70.000,01 à 135.000,00	632,50
Acima de 135.000,01	791,00

<b>Tabela 11</b>	
<b>Instalações Elétricas</b>	
Elaboração de projeto e execução de instalação elétrica, cabine e posto de transformação ( <b>13,5kV e 34,5kV</b> ) - Kva <b>Cobrar por atividade</b>	Taxa (R\$)
Até 400,00	31,50
400,01 à 750,00	79,00
750,01 à 1.100,00	116,00
1.100,01 à 1.500,00	158,00
Acima de 1.500,00	316,50

<b>Tabela 12</b>	
<b>Atividades Diversas</b>	
	Taxa (R\$)
Alarmes residenciais contra incêndio	31,50
Balanças, elevadores, escadas rolantes, equipamentos e máquinas industriais	31,50

Central de gás: projeto, instalação ou manutenção (cada unidade)	31,50
Demolição convencional	31,50
Inspeção de caldeira e demais vasos de pressão	31,50
Inspeção de tanque de combustível	31,50
Levantamento topográfico até 10km quando em quilometragem (acima de 10km: R\$ 1,00 por km excedente)	31,50
Plano de aproveitamento econômico da jazida	31,50
Plano de fogo	31,50
Plano de pesquisa mineral e agrônômica (Plano único dos trabalhos de pesquisa)	31,50
Plano dos trabalhos de pesquisa ( <b>requerimento</b> ) Obs: Para requerer pesquisa são exigidos no DNPM: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ART da Elaboração do Plano de Pesquisa;</b></li> <li>• <b>ART do Memorial Descritivo;</b></li> <li>• <b>ART de Planta de situação/detalhe</b></li> </ul>	31,50
Plano integrado de aproveitamento econômico da jazida	31,50
Plano único dos trabalhos de pesquisa 29,00	31,50
Projeto ou relatório sobre atividades de Geologia e Minas	31,50
Redes de energia elétrica, telefônica, TV a cabo, abastecimento de água e esgoto, gás, quando expresso em quilometragem, até 10km Acima de 10km: R\$ 1,00 por km excedente, limitado a R\$ 475,00)	31,50
Relatório anual de lavra de materiais de uso imediato (água mineral, calcário para correção de solos) e de lavra de minérios (ouro, cobre, zinco, inclusive calcário para cimento etc.)	31,50
Relatório de pesquisa	31,50

<b>REGISTRO DE ART DE TAXA ESPECIAL</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Registro de ART de Co-autoria ou co-responsabilidade total ou parcial vinculada à ART já registrada (*)	31,50
Registro de ART de Obra reconhecida como utilidade pública, onde o profissional declare não receber honorário	31,50
Registro de Atividade desenvolvida em Empresa Pública, vinculada à ART de cargo ou função.	31,50
Registro de ART por Desempenho de cargo ou função por contrato de trabalho em empresa pública ou privada	31,50
Registro de ART de Projeto, direção e execução de Moradia Popular ou Econômica até 40 m <sup>2</sup> (**);	31,50
Registro de ART de substituição (em caso de erro)	31,50
Registro de ART de complementação (ver observação abaixo)	31,50

Retificação de ART	31,50
Registro de ART de Inspeção Técnica de Segurança Veicular ( <b>não podendo o valor da ART ser inferior a R\$ 31,50 e é obrigatório firmar o protocolo de ART múltipla Mensal</b> )	1,00 (cada inspeção)
Registro de ART de Prescrição de Receituário Agrônomo - <b>Bloco de 50 Receitas</b> – Valor unitário R\$1,05 por receita	52,50
Registro de ART de Aplicação Aérea de Produtos Agrotóxicos - será cobrada por <b>Valor de Contrato</b> , por safra, firmado entre prestador de serviço e o produtor rural	Valor de contrato
Projeto, Direção ou Execução de Obra ou Serviço de uso do Próprio Profissional.	31,50
<p>(*) - Entende-se como co-autoria ou co-responsabilidade técnica, a participação de profissionais na mesma atividade técnica ou em equipe, desde que a atividade seja a mesma. Projetos de modalidades técnicas diferentes, exemplo de arquitetura e de elétrica devem ser recolhidas em ART's específicas.</p> <p>(**) – Tratando-se de órgãos públicos poderão ser acolhidas propostas de convênio para moradia popular ou econômica com até 60 m<sup>2</sup>, por unidade ou por deliberação do Plenário do CREA-MT.</p> <p>(***) § 1º O valor referido no caput deste artigo será aplicado ao registro da ART complementar referida no inciso IV, desde que não haja alteração da faixa referente ao valor recolhido pela ART inicialmente registrada.</p>	

### ART MÚLTIPLA MENSAL

**§ 2º Será fixado em R\$ 16,00 (dezesesseis reais) o valor para registro de ART múltipla relativa a contratos de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referentes às seguintes atividades profissionais:**

- I – assistência técnica de qualquer espécie em aparelhos eletroeletrônicos;
- II – assistência técnica e/ou projeto para agricultura familiar nos limites definidos pelo Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar – PRONAF.
- III – laudo de avaliação destinado a instituições financeiras;
- IV - execução de instalação de Gás Natural Veicular – GNV;
- V - execução de instalação ou manutenção de antenas parabólicas (cada unidade);

VI – execução de manutenção elétrica de equipamentos eletroeletrônicos, centrais telefônicas e telefonia rural;

VII – execução de manutenção de elevadores e escadas rolantes; e

VIII – execução de serviço de:

- a) aterramento de instalações e equipamentos;
- b) desentupimento e desobstrução de esgoto, fossa ou canalização;
- c) desinfecção, dedetização, desratização e conservação de ambiente;
- d) fabricação e fornecimento de concreto (por fornecimento);
- e) fabricação e fornecimento de artefatos de cimento e de materiais cerâmicos;
- f) inspeção de produtos de origem vegetal, com ou sem emissão de laudo técnico específico;
- g) inspeção técnica de segurança veicular; e
- h) recarga e teste hidrostático de extintores.